



Nos dias 08 a 10 de junho, o Superior Tribunal de Justiça promoveu o II Fórum de Boas Práticas de Auditoria e Controle Interno do Poder Judiciário, que contou com 318 inscritos de diversos Conselhos e Tribunais, representantes de cada estado brasileiro.

Na palestra sobre “Governança e Gestão das Aquisições” o Ministro Substituto Augusto Sherman, do Tribunal de Contas da União, salientou que Governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de **liderança**, **estratégia** e **controle** postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade. Quanto aos **mecanismos de controle**, orientou os órgãos da administração pública que:

- ✓ estabeleçam diretrizes para a gestão de riscos nas aquisições; capacitem os gestores da área de aquisições em gestão de riscos; realizem gestão de riscos nas aquisições;
- ✓ revisem os marcos normativos e manuais de procedimentos que tratam de controle interno e auditoria interna de forma a adequá-los às boas práticas internacionais sobre o tema, como o Coso II (estrutura integrada para gerenciamento de riscos corporativos) e o IPPF (sigla em inglês para Estrutura Internacional de Práticas Profissionais, aplicada à atividade de auditoria interna), dentre outras orientações.

No segundo dia do evento, a Diretoria-Geral de Controle Interno do PJERJ apresentou o tema “Mudança de paradigma nas contratações: atuação da auditoria interna no aprimoramento da fiscalização contratual”.

Salientou-se que não basta pensar no objeto e nos aspectos legais da contratação (o que contratar), é necessário também, antes de tornar pública a intenção de formalizar o ajuste, analisar como este será fiscalizado, para que o pacto possa atingir o resultado esperado.



Dentre outras boas práticas compartilhadas para reflexão, foi ressaltada a importância de que na fase de planejamento da contratação, a administração preveja os elementos, os meios e as formas como se dará a fiscalização do ajuste, subsidiando a ação daquele que vai zelar pela boa aplicação do dinheiro público.

*“Parte-se do pressuposto, inclusive, de que a fiscalização induz o contratado a executar de modo mais perfeito os deveres a ele impostos”. Professor Marçal Justen Filho (2008, p. 748).*

No fechamento do evento, houve uma mesa de debates sobre questões polêmicas de controle e auditoria que contou com representantes do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle\*, do PJERJ e do TCU. Os vídeos do evento podem ser acessados no canal do STJ notícias no You Tube: (<https://www.youtube.com/watch?v=h7lu6U0byx4>).

\* Antiga CGU.

